

ANTONIO SÓLON RUDÁ

RISCO NÃO É VONTADE

**Uma proposta de superação do dolo eventual
no Direito Penal brasileiro pela
Teoria Significativa da Imputação**



EDITORA SIGNA

EDIÇÕES CRITERIOSAS

BRASÍLIA-DF • 2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Rudá, Antonio Sólon

Risco não é vontade : uma proposta de superação do dolo eventual no Direito Penal brasileiro pela Teoria Significativa da Imputação / Antonio Sólon Rudá. -- Brasília, DF : Editora Signa, 2026.

Bibliografia.

ISBN 978-65-82043-01-7

1. Direito penal 2. Dolo (Direito penal)
3. Imprudência (Direito penal) 4. Imputação (Direito penal) 5. Teoria Significativa da Imputação
I. Título.

CDU-343(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direito penal 343(81)

*Ofereço esta obra aos estudantes e
profissionais do Direito que ainda
conservam a inquietação intelectual
diante das respostas prontas.*

*Agradeço ao Grande Arquiteto do
Universo, que é Deus, pela vida,
pela força e pela luz que sustentam
esta caminhada; e à minha família,
pelo apoio e pela compreensão
durante as muitas horas dedicadas
ao estudo e à escrita.*

NOTA DO AUTOR

Este livro não substitui *Fundamentos de la Teoría Significativa de la Imputación*. Aquela permanece sendo a obra completa da doutrina: nela se encontram a base filosófica, a reconstrução dogmática, o método e o desenvolvimento integral da Teoria Significativa da Imputação.

Dolo e Imprudencia: un viaje crítico por la historia de la imputación cumpre outra função. Reconstrói criticamente o percurso histórico das teorias da vontade, da representação, da probabilidade, da aceitação, da indiferença e das tentativas de provar o dolo. As duas obras formam o fundamento sobre o qual este volume se apoia.

Risco não é vontade é uma obra autônoma. Não constitui segunda edição, atualização ou substituição de *Sobre a Estrutura do Dolo e da Imprudência*, publicado pela Editora Juruá. O livro anterior permanece íntegro em sua identidade editorial. Alguns problemas reaparecem aqui porque são indispensáveis ao novo objeto, mas foram reorganizados, reescritos e submetidos a uma arquitetura própria.

O objeto desta obra é delimitado: reconstruir a gênese normativa brasileira do dolo eventual, demonstrar por que risco não equivale a vontade e aplicar a TSI ao Código Penal brasileiro. Não se pretende repetir a história universal das teorias do dolo e da imprudência, nem oferecer novamente a exposição integral da doutrina.

Por essa razão, o livro elimina demonstrações históricas e filosóficas que já foram realizadas nas obras de base. Mantém apenas o necessário para que o leitor

compreenda os nove caracteres significativos, percorra os sete quesitos e utilize o método na acusação, na defesa, na decisão judicial e na reflexão legislativa.

A tese permanece inalterada. O dolo é unitário. A imprudência consciente divide-se em gravíssima, grave e leve. A imprudência inconsciente conserva campo próprio. Conhecimento, risco, previsibilidade, aceitação ou indiferença não se transformam em vontade pela gravidade do resultado.

O texto normativo e jurisprudencial desta obra foi revisto até 24 de julho de 2026. A proposta legislativa é apresentada como matriz de *lege ferenda*, sujeita ao debate técnico próprio do processo legislativo.

Meu convite ao leitor é preciso: examine criticamente o método. Se o Estado pretende afirmar dolo, deve demonstrar vontade significativa dirigida ao resultado. Quando essa vontade não estiver demonstrada, a imputação deve abandonar a ficção e ingressar no campo próprio da imprudência.

O Autor.

SUMÁRIO

Introdução.....	15
PARTE I — A CONSTRUÇÃO BRASILEIRA DO PROBLEMA.....	21
Capítulo 1 — Direito Penal, democracia e limites da imputação.....	23
1.1 O Direito Penal como poder limitado.....	25
1.2 Estado Democrático de Direito e responsabilidade penal	26
1.3 A imputação como garantia.....	28
1.4 A gravidade do resultado e a tentação punitiva.....	30
Capítulo 2 — A gênese normativa do dolo eventual no Brasil	33
2.1 Delimitação da genealogia.....	33
2.2 1830: a proibição de condenar por presunção.....	34
2.3 1890: a continuidade republicana.....	34
2.4 1940: o ingresso da fórmula no art. 15.....	35
2.5 O contexto autoritário e o alcance da crítica.....	36
2.6 O paradoxo de Hungria.....	37
2.7 1969: a oportunidade que não produziu ruptura.....	37
2.8 1984: do art. 15 ao art. 18.....	38
2.9 A Constituição de 1988 e a releitura obrigatória.....	39
2.10 Projetos de reforma e permanência do impasse.....	39
2.11 O que a genealogia demonstra.....	40
Capítulo 3 — O art. 18 e a falsa fronteira entre dolo eventual e imprudência consciente.....	43
3.1 A função estrutural do art. 18.....	45
3.2 O conectivo que aproxima estruturas diferentes.....	47
3.3 Querer o resultado e assumir o risco.....	49

3.4 Aceitação, indiferença e confiança.....	50
3.5 A fronteira e o problema da prova.....	55
3.6 A crítica constitucional.....	58
3.7 O debate legislativo brasileiro.....	59
3.8 A necessidade de reconstrução.....	61
Capítulo 4 — Da imputação objetiva à imputação significativa.....	63
4.1 A contribuição da imputação objetiva.....	63
4.2 A pergunta que a imputação objetiva responde.....	64
4.3 O risco não contém a vontade.....	64
4.4 A insuficiência da separação entre objetivo e subjetivo	65
4.5 O que a TSI acrescenta.....	65
4.6 Diferenças fundamentais.....	66
4.7 Superação sem desperdício dogmático.....	67
PARTE II — A GRAMÁTICA DA IMPUTAÇÃO SIGNIFICATIVA.....	69
Capítulo 5 — Imputar é atribuir significado jurídico.....	71
5.1 Conduta, contexto e significado.....	73
5.2 Linguagem e responsabilidade penal.....	74
5.3 Ação significativa e responsabilidade.....	76
5.4 Critérios externos para estados internos.....	77
5.5 Imputar não é presumir.....	79
5.6 Justificação pública.....	80
5.7 Método de controle decisório.....	82
Capítulo 6 — Os nove caracteres significativos.....	85
6.1 O conceito de caractere significativo.....	86
6.2 Vontade.....	88
6.3 Conhecimento.....	89
6.4 Desconhecimento.....	91
6.5 Previsibilidade.....	92

6.6 Imprevisibilidade.....	94
6.7 Aceitação.....	95
6.8 Indiferença.....	96
6.9 Não aceitação.....	98
6.10 Decisão.....	99
6.11 A combinação dos caracteres.....	100
6.12 Controle probatório.....	101
Capítulo 7 — Os sete quesitos, a prova e a fundamentação	103
7.1 Função metodológica.....	103
7.2 Q1 — O agente atuou com vontade significativa dirigida ao resultado?.....	104
7.3 Q2 — O agente tinha ou lhe era concretamente possível ter conhecimento do risco da conduta para o bem jurídico protegido?.....	106
7.4 Q3 — O agente tinha ou lhe era concretamente possível prever o resultado danoso?.....	107
7.5 Q4 — Sendo positiva a resposta a Q3, a previsibilidade era necessária ou eventual?.....	109
7.6 Q5 — No campo da previsibilidade eventual, o agente foi indiferente ao resultado previsto?.....	110
7.7 Q6 — No campo da previsibilidade necessária, o agente aceitou o resultado previsto?.....	111
7.8 Q7 — O agente tomou livremente a decisão que ofendeu o bem jurídico protegido?.....	112
7.9 A sequência e os resultados possíveis.....	113
7.10 Os quesitos no processo penal.....	114
7.10.1 A acusação.....	114
7.10.2 A defesa.....	115
7.10.3 A decisão judicial.....	116
7.11 Ônus argumentativo e controle intersubjetivo.....	117

PARTE III — A NOVA ESTRUTURA DO DOLO E DA IMPRUDÊNCIA.....119

Capítulo 8 — O dolo como conceito unitário.....121

8.1 O dolo como conceito unitário.....123

8.2 O núcleo volitivo do dolo.....124

8.3 Vontade e conhecimento.....126

8.4 Vontade e previsibilidade.....127

8.5 Vontade e aceitação.....129

8.6 Vontade e indiferença.....130

8.7 Vontade e assunção do risco.....131

8.8 O dolo eventual como ficção dogmática.....132

8.9 A prova do dolo.....133

Capítulo 9 — A imprudência consciente gravíssima.....135

9.1 Estrutura.....137

9.2 Previsibilidade necessária.....138

9.3 Aceitação.....140

9.4 Decisão livre.....141

9.5 Diferença em relação ao dolo.....142

9.6 O erro do dolo direto de segundo grau.....143

9.7 Exemplos.....145

9.8 Prova.....146

Capítulo 10 — A imprudência consciente grave.....149

10.1 Estrutura.....150

10.2 Previsibilidade eventual.....152

10.3 Indiferença.....153

10.4 Decisão livre.....155

10.5 Diferença em relação ao dolo.....156

10.6 A substituição do dolo eventual.....157

10.7 Exemplos.....158

10.8 Prova.....159

Capítulo 11 — A imprudência consciente leve e a imprudência inconsciente.....	161
11.1 Estrutura da modalidade leve.....	162
11.2 Conhecimento e previsibilidade eventual.....	164
11.3 Não aceitação.....	165
11.4 Medidas de evitação idôneas.....	166
11.5 Crença sincera na não ocorrência.....	167
11.6 Q5 e a demonstração da não aceitação.....	169
11.7 Diferença em relação à modalidade grave.....	169
11.8 Prova.....	170
11.9 Imprudência inconsciente.....	170
11.10 Diferença em relação à modalidade consciente leve	172
11.11 Limites da punição.....	173

PARTE IV — CONSEQUÊNCIAS NO DIREITO

BRASILEIRO.....175

Capítulo 12 — Reconstrução do art. 18 do Código Penal.....	177
12.1 A redação vigente e o problema estrutural.....	178
12.2 De culpa a imprudência.....	180
12.3 Matriz legislativa proposta.....	181
12.4 Justificação do crime doloso.....	183
12.5 Justificação da imprudência consciente gravíssima.....	184
12.6 Justificação da imprudência consciente grave.....	185
12.7 Justificação da imprudência consciente leve.....	185
12.8 Justificação da imprudência inconsciente.....	187
12.9 Justificação do parágrafo único.....	188
12.10 Justificação constitucional.....	188
12.11 Justificação político-criminal.....	190
12.12 Efeitos na prática forense.....	190
12.13 Objeções previsíveis.....	191

Capítulo 13 — Imputação, pena e proposta para o art. 59	193
13.1 Imputação e pena como momentos de uma mesma racionalidade.....	194
13.2 O art. 59 e os limites do modelo atual.....	196
13.3 A proposta de reconstrução do art. 59.....	197
13.4 A pena do dolo.....	198
13.5 A pena da imprudência consciente gravíssima.....	199
13.6 A pena da imprudência consciente grave.....	200
13.7 A pena da imprudência consciente leve.....	201
13.8 A pena da imprudência inconsciente.....	202
13.9 A matriz orientativa 4/5, 1/2 e 1/3.....	203
13.10 Individualização dentro da matriz.....	204
13.11 Modalidade de imputação e culpabilidade.....	204
13.12 Consequências do crime e gravidade do resultado	205
13.13 O impacto sobre o Tribunal do Júri.....	206
13.14 Riscos de aplicação indevida.....	207
Capítulo 14 — Homicídio e Tribunal do Júri.....	209
14.1 O homicídio no modelo atual.....	211
14.2 Homicídio doloso.....	212
14.3 Homicídio por imprudência consciente gravíssima.	213
14.4 Homicídio por imprudência consciente grave.....	214
14.5 Homicídio por imprudência consciente leve.....	215
14.6 Homicídio por imprudência inconsciente.....	216
14.7 O problema do homicídio culposo tradicional.....	217
14.8 Homicídio e Tribunal do Júri.....	218
14.9 Dois controles jurisprudenciais relevantes.....	219
Capítulo 15 — Casos-limite e controle da fundamentação	221
15.1 A função dos casos-limite.....	221
15.2 Trânsito.....	222

15.3 Medicina.....	224
15.4 Atividade empresarial.....	226
15.5 Arma de fogo.....	228
15.6 Risco coletivo.....	230
15.7 Como os quesitos qualificam a fundamentação.....	231
Conclusão.....	231
Apêndice I — Quadro operacional da TSI.....	235
I.1 Os nove caracteres significativos.....	235
I.2 Os sete quesitos.....	236
I.3 Resultados.....	236
Apêndice II — Proposta de redação do art. 18.....	239
Apêndice III — Proposta de redação do art. 59.....	241
Referências.....	243

Risco não é vontade

A distinção entre dolo e imprudência está no centro da responsabilidade penal. Não se trata de uma questão meramente terminológica, nem de uma disputa classificatória reservada à doutrina. A forma como o Direito Penal diferencia uma conduta dolosa de uma conduta imprudente define o grau de reprovação atribuído ao agente, influencia a pena aplicável, condiciona a competência para julgamento em determinados casos e, sobretudo, revela a qualidade democrática do sistema de imputação.

Quando o Estado afirma que alguém agiu com dolo, não está apenas descrevendo um fato. Está atribuindo à conduta um significado jurídico especialmente grave. Está dizendo que o agente não apenas produziu um resultado, nem apenas atuou de modo perigoso, descuidado ou temerário. Está afirmando que esse agente quis o resultado. Essa afirmação exige fundamento. Não pode decorrer da gravidade do dano, da repercussão social do caso, da indignação pública ou da conveniência político-criminal de impor pena mais severa. Dolo não pode ser construído por presunção.

É nesse ponto que se situa o problema central desta obra. O art. 18 do Código Penal brasileiro, ao definir o crime doloso como aquele em que o agente “quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo”, reúne, na mesma categoria, duas estruturas distintas. Querer o resultado é uma coisa. Assumir o risco de produzi-lo é outra. A primeira expressão aponta para a vontade dirigida

à produção do resultado. A segunda, no máximo, indica uma relação do agente com o risco e com a possibilidade de ocorrência do resultado. Entre uma e outra existe uma diferença conceitual que não pode ser eliminada por conveniência legislativa.

A tradição dogmática procurou resolver essa diferença por meio da categoria do dolo eventual. Segundo a formulação predominante, haveria dolo eventual quando o agente, embora não desejasse diretamente o resultado, assumisse o risco de produzi-lo, aceitasse sua ocorrência ou se conformasse com ela. A imprudência consciente, por sua vez, seria reservada aos casos em que o agente prevê o resultado, mas confia sinceramente que ele não ocorrerá. Essa distinção, aparentemente simples, tornou-se uma das zonas mais instáveis da dogmática penal.

A dificuldade é conhecida. Como demonstrar que alguém “aceitou” o resultado, mas não o “quis”? Como afirmar que alguém “assumiu o risco” sem transformar todo risco assumido em dolo? Como separar, com segurança, a aceitação da indiferença, a indiferença da confiança, a confiança da esperança e a esperança de uma simples alegação defensiva? Como evitar que a gravidade do resultado funcione, na prática, como substituto da prova da vontade? Essas perguntas não podem ser respondidas por fórmulas abstratas. Exigem método.

A meu juízo, o dolo eventual não resolveu o problema. Apenas o deslocou. Em vez de enfrentar a insuficiência da estrutura tradicional da imprudência, a dogmática penal ampliou o dolo para abarcar condutas graves que não revelavam vontade significativa dirigida ao resultado. Em vez de desenvolver uma teoria mais densa da imprudência consciente, preferiu criar uma zona intermediária artificial, na qual se pune como dolo aquilo que, em sua estrutura significativa, pertence ao campo da imprudência. Com isso, a linguagem penal passou a operar, em muitos casos, não

como instrumento de precisão, mas como técnica de legitimação punitiva.

Não se trata de negar que determinadas condutas sejam gravíssimas. Um motorista que conduz veículo em altíssima velocidade, embriagado, em local movimentado, pode revelar altíssimo grau de reprovabilidade. Um médico que ignora protocolos elementares diante de risco conhecido pode produzir resultado penalmente relevante. Um empresário que prossegue em atividade perigosa, apesar de alertas técnicos consistentes, pode expor terceiros a dano intolerável. Nenhum desses casos deve ser banalizado. O ponto decisivo, porém, é outro: a gravidade da conduta não autoriza chamar de dolo aquilo que não contém vontade significativa dirigida ao resultado.

A resposta adequada a esses casos não está na deformação do dolo, mas na reconstrução da imprudência consciente. A imprudência consciente não é uma categoria pobre, residual ou incapaz de responder a fatos graves. Ela se torna insuficiente apenas quando tratada de maneira homogênea, como se todos os casos em que o agente prevê o resultado, mas não o quer, fossem equivalentes. Não são. Há diferenças profundas entre atuar diante de um resultado praticamente necessário, atuar com indiferença diante de um resultado eventual e atuar confiando sinceramente na não ocorrência do resultado após adotar medidas de evitação idôneas.

A Teoria Significativa da Imputação parte dessa constatação. O dolo deve permanecer reservado aos casos em que há vontade significativa dirigida ao resultado, acompanhada de conhecimento, previsibilidade e decisão livre. A imprudência consciente deve ser reconhecida como gênero graduável, dividido em imprudência consciente gravíssima, imprudência consciente grave e imprudência consciente leve. A imprudência inconsciente, por sua vez, deve ocupar espaço próprio, relacionado ao

desconhecimento, à imprevisibilidade e aos limites da intervenção penal.

Essa proposta não nasce de simples inconformismo terminológico. Ela decorre de uma concepção mais ampla de imputação. Imputar é atribuir significado jurídico a uma conduta situada. Essa atribuição não pode se apoiar em categorias automáticas, presunções psicológicas ou fórmulas herdadas sem controle crítico. Precisa ser justificada por critérios externos, publicamente verificáveis, capazes de demonstrar por que uma conduta deve ser compreendida como dolosa, imprudente consciente gravíssima, imprudente consciente grave, imprudente consciente leve ou imprudente inconsciente.

Por isso, a Teoria Significativa da Imputação trabalha com caracteres significativos. São eles: vontade, conhecimento, desconhecimento, previsibilidade, imprevisibilidade, aceitação, indiferença, não aceitação e decisão. Esses caracteres não são fragmentos isolados de uma psicologia inacessível. São elementos de significado que se manifestam na conduta, no contexto, nas circunstâncias, nas escolhas realizadas, nas medidas adotadas ou omitidas e nos sinais públicos que permitem reconstruir a relação do agente com o resultado.

A vontade ocupa lugar decisivo. Sem vontade significativa dirigida ao resultado, não há dolo. Isso não significa que a vontade baste isoladamente. O dolo, na TSI, exige vontade, conhecimento, previsibilidade e decisão livre. Mas a ausência de vontade impede a passagem ao campo doloso. Conhecer o risco não é querer o resultado. Prever o resultado não é querê-lo. Aceitar a possibilidade de um resultado, quando ausente vontade dirigida à sua produção, não é dolo. Ser indiferente à possibilidade de ocorrência do resultado também não é dolo. Esses caracteres são importantes, mas qualificam a imprudência consciente, não o dolo.

A decisão livre, por fim, fecha a estrutura. A imputação penal não pode ignorar a liberdade concreta de decisão do agente. A conduta relevante para o Direito Penal não é apenas um movimento causal. É uma ação dotada de significado, situada em determinado contexto e atribuída a alguém que podia, dentro das condições concretas, orientar-se de outro modo. Por isso, a decisão não aparece na TSI como detalhe secundário, mas como caractere indispensável à imputação.

Essa metodologia tem especial relevância no Direito Penal brasileiro. O art. 18 do Código Penal, ao conservar a fórmula “quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo”, mantém aberta uma porta para a equiparação indevida entre vontade e risco. O problema se agrava quando se observa a distância entre a resposta penal conferida aos delitos dolosos e aquela reservada aos delitos imprudentes. Em crimes de grande repercussão, especialmente no homicídio, essa diferença cria pressão para o uso expansivo do dolo eventual. O resultado é uma tensão permanente entre clamor social, técnica dogmática e garantia constitucional.

A solução não está em negar a necessidade de resposta penal. Também não está em manter a atual estrutura como se ela fosse suficiente. A solução passa por reconstruir a lei, a dogmática e a prática decisória. No plano legislativo, é necessário repensar o art. 18 do Código Penal, retirando a equivalência entre querer o resultado e assumir o risco. No plano dogmático, é necessário abandonar a ficção do dolo eventual e reconhecer a autonomia estrutural da imprudência consciente. No plano probatório, é necessário exigir que a imputação seja fundada em sinais públicos, e não em inferências vagas sobre estados internos.

Esta obra pretende contribuir para esse movimento. Seu objetivo não é apresentar uma teoria abstrata distante da realidade forense. Ao contrário, busca oferecer uma matriz aplicável a casos concretos, especialmente aqueles